



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SMA**  
**Comissão Permanente de Licitações – CPL**

**DECISÃO AO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2022**

**Processo nº: 1777/2022**

**Referência: Pregão Eletrônico nº 30/2022**

**Recorrente: SHOW LED COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**

Trata-se de recurso interposto, tempestivamente, pela licitante SHOW LED COMERCIO E SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 39.913.844/0001-69, contra a decisão da Senhora Pregoeira que classificou a proposta comercial ofertada pela licitante ANADINA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 28.613.773/0001- 62, para os itens 52, 53, 54 e 55, na licitação em epígrafe, interposto com fulcro no art. 4º, inciso XVIII, da Lei nº 10.520/2002.

**I) DAS PRELIMINARES**

Em sede de admissibilidade recursal, foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação, pedido de nova decisão e tempestividade.

**II) DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE**

Em síntese, a Recorrente alega que os itens 52, 53, 54 e 55 ofertados pela licitante ANADINA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 28.613.773/0001- 62, não atendem as especificações técnicas previstas no edital.

**III) DO PEDIDO DA RECORRENTE**

Av. 15 de Novembro, Área Especial, nº. 06, Setor Central, Alexânia/GO, CEP 72930-000  
(62) 3336-7200/7201 – [contato@alexania.go.gov.br](mailto:contato@alexania.go.gov.br) – <http://www.alexania.go.gov.br/>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SMA**  
**Comissão Permanente de Licitações – CPL**

Requer seja dado provimento ao recurso, a fim de que seja revista a decisão de classificação da proposta da licitante ANADINA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI.

**IV) DAS CONTRARRAZÕES**

A empresa ANADINA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI apresentou contrarrazões recursais pleiteando a manutenção da decisão.

**V) DA ANÁLISE DO RECURSO**

Inicialmente, cabe destacar que o recurso apresentado cinge-se à questão estritamente técnica decorrente da classificação da proposta apresentada pela licitante ANADINA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 28.613.773/0001- 62, referente aos itens 52, 53, 54 e 55, no processo licitatório em epígrafe.

Interpostas as razões, assegurou-se aos demais licitantes oportunidade para apresentação de contrarrazões recursais. Ato contínuo, o processo foi encaminhado à Secretaria Municipal de Serviços Públicos - SMSP para emissão de parecer, no qual ficou consignado o seguinte:

“Em avaliação aos itens ofertados pelas empresas vencedoras do pregão eletrônico em referência, informo que esta secretaria fez uma análise técnica das marcas e modelos ofertados pelos licitantes, e que todos os itens informados atendem as descrições solicitadas no edital, não havendo nenhum item em desacordo com o solicitado no pregão.

Diante dessa análise essa secretaria não se opõe a habilitação das empresas vencedoras do certame.”

Pois bem, analisados os autos, infere-se que não cabe razão a recorrente, já que conforme descrito no parecer técnico os produtos ofertados pela licitante ANADINA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SMA**  
**Comissão Permanente de Licitações – CPL**

SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 28.613.773/0001-62, atendem as especificações contidas no Edital.

**VI) DECISÃO**

Dessa forma, **conheço** do Recurso apresentado pela empresa e no mérito **negotio provimento**, no sentido de manter classificada a proposta apresentada pela empresa ANADINA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 28.613.773/0001-62.

É a decisão.

Encaminhem-se os autos a Autoridade Superior, nos termos das orientações previstas no Acórdão 1788/2003 - Plenário do Tribunal de Contas da União.

Alexânia/GO, 14 de setembro de 2022.

**KELLY CRISTINA MOREIRA DE MELO SANTOS**

Pregoeira